[redacted]

Protocolado: CGA nº 496/2016 – SPdoc /SG nº 269682/2016

Unidade: Denúncia Anônima

Secretaria: Secretaria de Governo.

Assunto: Denúncia On-Line – CIRETRAN Santa Bárbara D'oeste – Suposta usurpação de funções por servidores municipais. Assédio moral por parte de Diretores da Unidade.

Relatório Conclusivo Complementar CGA/SPDR nº 295.2019

1. Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados nesta data, por esta Corregedora subscritora, com objetivo de dar maior celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial. Realizadas as considerações necessárias passemos a análise do mérito

2. Tratam os presentes autos de instauração a partir do recebimento de manifestação encaminhada a esta Casa Censora através do sítio *"Denúncia on line"*, de fls. 02/06, que em apertada síntese traz em seu bojo dois objetos principais: usurpação de função pública por parte de funcionários municipais que laboravam na CIRETRAN de Santa Bárbara D'oeste e suposto assédio moral ou perseguição dos Diretores da Unidade à pessoa do denunciante.

3. Em sua extensa manifestação, o denunciante, [redacted] T[redacted], alega que:

> "...atualmente os funcionários municipais da 57ª Ciretran de Santa Bárbara D'Oeste exercem funções que não competem aos vossos cargos, usurpando a função dos servidores estaduais, com acessos a registros sigilosos, impróprios, portanto, conforme cláusulas do Convênio Nº 35/2013..." "Portanto, cabe aos funcionários estaduais, administrativos e

ESJR

[redacted]

de trânsito, a real competência para exercer as atividades-fim do Detran.SP cabendo aos servidores municipais as atividades-meio."

(...)

"Em relação ao Assédio Moral, sofro perseguição hierárquica continuada desde a gestão [redacted] e agora da sua amiga e parceira, [redacted] bem como as péssimas condições de trabalho na 57ª Ciretran de Santa Bárbara D'Oeste."

(...)

"Basicamente hoje, o grande problema reside no setor de "mesas de atendimento", sem funcionários para atender adequadamente".

(...)

"Recentemente, o pessoal de São Paulo fez uma visita na unidade e constatou a demanda desproporcional na Unidade."

(...)

"Mas há uma hipótese para essa preferência pelos funcionários da Prefeitura. Suponho que seja para justificar a futura "Equiparação salarial" (anexo) que a sócia do seu Escritório de Advocacia pretende colocar contra o Detran a favor dos funcionários municipais."

4. Foram apresentados os Relatórios CGA 127/2017 e 269/2017, de fls. 08/09 e 28/30 do feito respectivamente, além de juntada de documentos às fls. 14/27 consistente no Termo de Convênio entre a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e a Prefeitura de Santa Bárbara D'Oeste, bem como informações prestadas pela Superintendência Regional 3 - Campinas I, responsável pela região administrativa da mencionada CIRETRAN (fls. 10/12).

5. Consta às fls. 13 e 33 planilhas contendo o quantitativo e dados relativos aos servidores, estaduais, municipais e estagiários em labor na Unidade. Às fls. 38/39 juntou-se Termo de Declarações do denunciante.

[redacted]

É a síntese. Da Conclusão

6. A despeito das alegações do denunciante, estas não encontram o mínimo de lastro probatório apto a comprovar as hipóteses de Assédio Moral, tampouco, de más condições na Unidade onde laborava, ficando claro nos autos a inépcia da denúncia nesse prisma.

7. Como forma de aclarar ainda mais os fatos, foram tomadas a termo as declarações do senhor João Carlos, fls. 38/39, que a respeito do suposto Assédio Moral disse que: "Indagado sobre o assédio mencionado em sua delação, que supostamente tenha sofrido, respondeu que o assédio sofrido pelo mesmo tem como base o **excesso de funções exercidas pelo mesmo**, bem como de competências restritas a funções de agentes públicos estaduais, sendo delegadas para servidores municipais; **Indagado se exerce alguma função que não seja de sua competência, respondeu negativamente**;"

8. Conforme declaração do denunciante, na sua visão, o assédio decorreria do volume de trabalho que desempenhava na Unidade e não de situações humilhantes, constrangedoras, repetitivas e prolongadas decorrentes de uma relação hierárquica autoritária, conforme se define o Assédio Moral no ambiente de trabalho.

9. Verifica-se que nem mesmo o exercício de funções alheias à sua competência era praticado, o que já descaracteriza algum tipo de perseguição por parte de seus superiores.

10. Resta patente então o dissabor do servidor em relação às decisões adotadas pelos Diretores. Contudo, constitui ato administrativo discricionário do administrador, ou seja, do Diretor, promover as ações necessárias para a administração da Unidade, de acordo com o art. 9º do Decreto 59.753/2013, que criou a CIRETRAN de Santa Bárbara D'oeste:

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Voluntários da Pátria, nº 596 – 9º andar - Fone (11) 3627-7968 - CEP 02010-000 - São Paulo - SP
www.corregedoria.sp.gov.br

ESJR

[redacted]

SEÇÃO IV
Das Competências

Artigo 9º - Os Diretores das CIRETRANs de Assis e Santa Bárbara d'Oeste, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

I - planejar as ações, as metas e os programas de trabalho;
II - aplicar as normas e os procedimentos definidos;
III - dirigir, coordenar, acompanhar e supervisionar o exercício das atividades;

11. Nesse diapasão, não restando explicitamente caracterizada a ilegalidade da ordem ou do trabalho a ser efetuado, não há que se falar em abuso de autoridade ou assédio moral, como colocado pelo denunciante.

12. Por outra banda, em relação à condição estrutural da Unidade, às fls. 11, a Superintendente da Região de Campinas I, após questionamento por parte desta Casa Censora, informou que a CIRETRAN se encontrava no padrão Poupatempo e que sua estrutura se mostrava adequada para suportar a demanda de trabalho afeita à Unidade.

13. As fotos de fls. 41/42 corroboram as afirmações da Superintendência.

14. Em relação à usurpação de função pública por servidores cedidos pela Prefeitura de Santa Bárbara D'Oeste, esta merece uma análise acurada levando em conta as especificidades das Unidades do DETRAN/SP.

15. O crime de usurpação de função pública se encontra capitulado no art. 328 do Capítulo II, dos Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral, que diz:

[redacted]

Usurpação de função pública

Art. 328 - Usurpar o exercício de função pública:

Pena - detenção, de três meses a dois anos, e multa.

Parágrafo único - Se do fato o agente aufere vantagem:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

16. Nas palavras do [redacted]

> "A repressividade do artigo é destinada ao particular quando este pratica tal ilícito contra a administração em geral, embora para boa parte dos juristas, o próprio funcionário público possa também ser autor ou co-autor do crime. Usurpar que é derivado do latim USURPARE, significa apossar-se sem ter direito. Usurpar a função pública é, portanto, exercer ou praticar ato de uma função que não lhe é devida. A punição se dá quando alguém toma para si, indevidamente, uma função pública alheia, praticando algum ato ou vontade correspondente, entretanto, a função usurpada há de ser absolutamente estranha ao usurpador para a configuração do crime. Por função, entende-se que é a atribuição ou conjunto de atribuições atinentes à execução de serviços públicos[1]."

17. No caso em concreto, existe um convênio celebrado entre a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e Município de Santa Bárbara D'Oeste, em acordo com os dispositivos legais, para que a prefeitura, em regime de cooperação, faça a cessão de servidores municipais formalmente designados pelo Chefe do Executivo Municipal, para colaborar na execução de atividades a cargo da Unidade.

[redacted] Texto publicado no site Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Acessado em 02.10.2019.

[redacted]

18. Portanto, o servidor que ali está não é estranho à Administração.

19. Embora exista cláusula limitando o labor dos servidores municipais, fato é que a rotina administrativa da Unidade é dinâmica e muitas vezes há necessidade de adequação de servidores para que os serviços não deixem de ser realizadas, causando assim prejuízos aos cidadãos.

20. O Decreto nº 57.461, de 26 de outubro de 2011, no parágrafo único, da cláusula terceira do Anexo I, diz que: "Fica vedado aos servidores municipais cedidos o exercício de atividades de fiscalização ou de qualquer outra que decorra diretamente do poder de polícia."

21. Nesse sentido, a única vedação explícita aos citados servidores é no que se refere à fiscalização e às atividades que decorram do poder de polícia do Estado.

22. Todavia, no contrato de convênio nº 35, fls. 27, no Plano de Trabalho, está anotado que: "Os servidores municipais cedidos exercerão, exclusivamente, as atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da CIRETRAN."

23. Da análise em tela, restaria o possível cometimento de desvio de função, que se caracteriza pelo exercício de atribuições diversas daquelas pelo qual o servidor foi nomeado.

24. Entretanto, como já dito, existe o convênio na forma da Lei, e os funcionários cedidos não estão exercendo as suas funções originárias de servidores municipais (agentes administrativos), e sim,

---

[2]Decreto 40.722, de 20 de março de 1996, alterando pelo Decreto nº 56.875, de 24 de março de 2011, Resolução SPDR nº 5, de 23 de abril de 2012, Decreto nº 13.325, de 7 de março de 1979.

como funcionários cedidos ao DETRAN e à disposição da Unidade de Trânsito.

25. Quanto aos acessos a registros sigilosos, não se pode olvidar da importância dos dados e informações que circulam pelos sistemas informatizados do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, devendo o zelo ser redobrado a fim de evitar irregularidades que possam ser praticadas, tanto pelos servidores municipais quanto pelos estaduais.

26. É certo que o controle tem que ser extremamente rigoroso por parte da Administração Pública, limitando apenas a quem de fato possa ter autorização.

27. A fim de evitar conflitos, especialmente na esfera judicial, é salutar que o DETRAN oriente seus Diretores para que distribuam e organizem os funcionários de acordo com as suas atribuições, inclusive os servidores municipais, evitando disponibilizar a estes acessos além das funções as quais irão desempenhar.

28. Por todo o exposto, considerando o apurado no bojo dos presentes autos, tendo em vista que não restou comprovada a denúncia de fls. 02/06.

29. Encaminhe-se o presente feito à insigne Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:

a) Encaminhar cópia do presente Relatório Conclusivo ao DETRAN/SP, para conhecimento e providências necessárias, especialmente no que tange a orientação de todos os Diretores

[redacted]

responsáveis, para que dispensem atenção redobrada, no que tange a distribuição de funções a seus respectivos servidores, condizentes as suas atribuições, bem como que os códigos utilizados pelos servidores municipais sejam adequados às suas atividades;

b) **ARQUIVAR** definitivamente o presente feito, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 04 de outubro de 2019.

[redacted]

PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA

[redacted]

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Voluntários da Pátria, nº 596 – 9º andar - Fone (11) 3627-7968 - CEP 02010-000 - São Paulo - SP
www.corregedoria.sp.gov.br

ESJR

[redacted]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 496/2016 – SPdoc.SG/269682/2016

Interessado: [redacted]

Unidade/Secretaria: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito) / Secretaria de Governo.

Assunto: Apuração de denúncia relatando suposta usurpação de função por parte de servidores municipais lotados na CIRETRAN de Santa Bárbara D´oeste, além de suposta perseguição sofrida pelo denunciante.

Vistos.

1. Diante do proposto em Relatório Conclusivo CGA nº 328/2019, de fls. 82/87, que acolho, expeça-se ofício ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP, encaminhando cópia do Relatório CGA 295/2019, para conhecimento e providências;

2. **ARQUIVEM-SE** os autos, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

3. Encaminhe-se o presente Expediente ao Departamento de Registros de Documentos e de Instrução Processual – DRDIP, para as devidas anotações, e demais providências cabíveis.

CGA, 11 de dezembro de 2019.

[redacted]

Ruth Helena Pimentel de Oliveira
PRESIDENTE